



LEI N.º 3.815, de
07 de outubro de 2005

1693/05
Acrescenta parágrafo à redação do
art. 1º, da Lei Municipal nº 3.230, de
24 de abril de 1998.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º, da Lei Municipal nº 3.230, de 24 de abril de 1998, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 1º. (...)

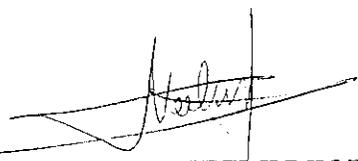
§ 1º. (...)

§ 2º. Uma vez colocadas no leito carroçável ou na calçada, bem como em qualquer outro lugar que atrapalhe o trânsito de veículos ou pedestres, as caçambas só poderão ali permanecer pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da colocação, ficando, o infrator, sujeito às penalidades previstas nas alíneas do artigo 3º desta Lei.”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos sete dias do mês de outubro de 2005.


ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES JUNIOR
PREFEITO


MARCIANO VALEZZI JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de Lei Legislativo n.º 28/2005, de
autoria do Vereador João Francisco da Silva.

Publicada nesta Prefeitura na data supra.
Registrada no Livro de Leis Municipais n.º XXXVII.